



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

PROCESSO Nº 114/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

CONTRATO Nº 15/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E
ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A
POSTULAÇÃO PROCESSUAL EM FAVOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE NOS
AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0101230-
24.2018.8.13.0000.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Leandro de Moraes Pereira, CPF nº 089.188.246-45, RG: MG-13.012.945, brasileiro, casado, domiciliado na rua Beatriz da Silva, nº 370, bairro Costa Rios, Pouso Alegre-MG, e **Adrianna Belli Pereira de Souza Sociedade de Advogados**, CNPJ nº 65.179.624/0001-63, sediada na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia-Diretora, Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, CPF: 551.304.886-87, residente e domiciliada na Rua dos Canários, 1151, Condomínio Morro do Chapéu, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.000-000, têm entre si ajustado o presente **Contrato de prestação de serviço técnico especializado de advocacia**, nos termos das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato compreende a atuação da **CONTRATADA** no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0101230-24.2018.8.13.0000, visando garantir a vigência integral da Lei Municipal n. 5787/2017, comprovando perante os órgãos jurisdicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

competentes, inclusive STJ e STF, a validade das normas impugnadas pelo Ministério Público no âmbito daquela ação, até o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$20.000,00, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra (PRC) nº 114/2018.

2.2 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá ingressar em juízo para a defesa das normas impugnadas na ADI n. 0101230-24.2018.8.13.0000, até o seu trânsito em julgado, adotando todas as medidas jurídicas pertinentes, inclusive com interposição de recursos no TJMG, ao STJ, caso necessário, e ao STF.

3.2 Para a prestação do serviço objeto deste contrato a **CONTRATADA** deve atuar em juízo segundo as normas jurídicas aplicáveis, em especial o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994), o Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), o Código de Ética da OAB, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** se compromete a desempenhar o encargo a ela atribuído neste contrato mediante o mais acurado empenho, buscando êxito na atuação processual, no sentido de garantir validade e vigência à Lei Municipal n. 5787/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

4.2. Considera-se atividade-meio o serviço cometido à **CONTRATADA** neste contrato, não respondendo ela pelo êxito da sua atuação, não obstante o disposto no item 4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este Contrato vigorará até o trânsito em julgado da Adin n. 0101230-24.2018.8.13.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a comprovação do ingresso da **CONTRATADA** nos autos da Adin n. 0101230-24.2018.8.13.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se a **CONTRATADA** renunciar ao mandato outorgado antes do trânsito em julgado da ADI n.0101230-24.2018.8.13.0000, deverá pagar à **CÂMARA MUNICIPAL** o valor de R\$40.000,00, a título de multa compensatória.

7.2. Se a Câmara Municipal, após o pertinente processo administrativo, verificar que a **CONTRATADA** agiu com culpa na execução do contrato, implicando prejuízos à **CÂMARA MUNICIPAL**, haverá responsabilização civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, inclusive com aplicação das seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993;

7.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

7.3. Se a **CONTRATADA** descumprir o disposto no subitem 9.1.7 deste contrato, deverá pagar à **CÂMARA MUNICIPAL** multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, até a regularização jurídica e fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 122 0014 8006 3 3 90 39 (ficha36)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. atuar em juízo através da Sócia-Diretora do Escritório Adrianna Belli Advogados Associados, Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza;

9.1.2. adotar todas as medidas jurídicas voltadas ao reconhecimento da validade e vigência das normas impugnadas pelo Ministério Público no âmbito da Adin n. 0101230-24.2018.8.13.0000, até o seu trânsito em julgado;

9.1.3. acompanhar a movimentação do processo decorrente da Adin n. 0101230-24.2018.8.13.0000, informando a Câmara Municipal sobre qualquer ocorrência relevante;

9.1.4. arcar com todos os custos decorrentes da execução do presente contrato, como despesas tributárias, de deslocamento, postais, de cópias, etc.

9.1.5. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.1.6. apresentar prova de inscrição da sociedade de advogados na OAB;

9.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, sendo:

9.1.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

9.1.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.8. comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL** qualquer alteração nas condições de regularidade jurídica e fiscal dispostas nos itens 9.1.6 e 9.1.7.

9.2. Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**:

9.2.1. efetuar com pontualidade o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das exigências legais e contratuais;

9.2.2. verificar a manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**;

9.2.3. garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato vincula-se ao Processo de Compra (PRC) n. 114/2018

10.2. Além de outras normas pertinentes, aplicam-se sobre o presente contrato as normas da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Ética da OAB, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999.

10.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

10.4. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 - PRIMAVERA – CEP 37.552-030

FONES: (35) 3429-6501 – FAX (35) 3429-6550

E-MAIL: CMPA@CMPA.MG.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO

11.1 Fica estabelecido o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir questões atinentes ao presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 30 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Leandro de Moras Pereira

Presidente da Mesa Diretora

ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adrianna Belli Pereira de Souza

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____